

CÁLCULO DAS MULTAS (Decreto nº 55.374/2020)

Este anexo especifica os valores de multas que devem ser aplicadas quando verificadas as infrações cometidas contra o meio ambiente descritas nos artigos 38 a 115 do Decreto nº 55.374, de 22 de julho de 2020, que regulamenta os artigos 90 a 107 e 111 a 115 da Lei nº 15.434, de 09 de Janeiro de 2020 e os artigos 35 a 37 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

- I- Para as infrações descritas nos artigos 44, 54 e 92 o valor da multa simples está estabelecido no próprio artigo.
- II. - Para as infrações descritas nos artigos 38 a 41, 43, 53, 57 a 63, 65 a 70, 73, 85, 112 e 113, a fórmula de cálculo consta definida no próprio artigo, ou seja, basta multiplicar o valor estabelecido em reais pela unidade de medida (indivíduo, hectare ou fração, quilograma, metro cúbico, metro estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros, etc.). Em alguns artigos há acréscimos conforme as especificidades da infração, o que deverá ser observado pelo agente autuante.
- II. - Para as infrações descritas nos artigos 75, 76, 79 a 82, 84, 86, 87, 90, 93, 95 a 99, 101, 105 e 106, aplicáveis a empreendimentos sujeitos ao licenciamento e para os quais há uma amplitude de valores possíveis, aplica-se a fórmula de cálculo descrita no item 1, a seguir.
- II. - Para as infrações descritas nos artigos 42, 45 a 52, 56, 64, 71, 77, 78, 83, 88, 89, 91, 94, 100, 102 a 104, 107, 109 a 111 e 114 para os quais também há uma amplitude de valores possíveis, porém não são aplicáveis os conceitos de porte e potencial poluidor do empreendimento no cálculo da multa, aplica-se a fórmula de cálculo descrita no item 2, a seguir.

1. - Fórmula de cálculo do valor da multa a ser aplicada pelo agente autuante para o caso do item III, acima:

$$\text{Multa} = (\text{VIG} + \text{A}) + \{\text{A} * [(\Sigma \text{ agravantes}) - (\Sigma \text{ atenuantes})]\}$$

Onde :

VIG = Valor inferior do grupo do respectivo artigo do Decreto Estadual, conforme estabelecido no item 1.1.

A = Valor inicial do cálculo, estabelecido a partir da Tabela de Proporção e dos limites por artigo e grupo conforme detalhado no item 1.2.

Σ agravantes = B + C + D + E + F + G + H, conforme detalhado no item 1.3. Σ atenuantes = I + J + K + L, conforme detalhado no item 1.4.

1. - Estabelecimento de Grupos de Multa e estratificação inicial:

Para imposição e gradação da penalidade de multa, inicialmente, estratifica-se a amplitude de valores previstos nos artigos, definindo-se Grupos de Multa, conforme a gravidade do fato, em atendimento ao art. 96 da Lei nº 15.434/2020.

GRUPO I:

Infração promoveu risco à saúde humana;

Atividades não licenciáveis;

Construir, instalar o u fazer funcionar, estabelecimentos, obras o u serviços potencialmente poluidores, s e m licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes: empreendimentos que não necessitem de licenciamento ambiental através do instrumento EIA-RIMA, de acordo com a listagem da Resolução CONAMA nº 001/86;

No caso de bens minerais, toda a atividade de Lavra de Rocha Para Uso Imediato Na Construção Civil até 100 ha (cem hectares) requeridos ao DNPM e operação de dragas.

GRUPO II :

Infração promoveu dano à saúde humana;

Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, listados na Resolução CONAMA nº 001/86 (sujeitos a EIA/RIMA), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;

Acidentes ambientais (rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais, os ocorridos em depósitos de produtos químicos, incêndios/queimadas, entre outros), que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem - estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública;

Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural impróprias para ocupação;

Causar, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e até 7 (sete) dias, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação do recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos de abastecimento atender a área afetada por sistema alternativo;

Causar poluição que paralise sistema de transporte público por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

Causar poluição que provoque a retirada dos habitantes da área afetada, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas e até 7 (sete) dias;

Dificultar ou impedir o uso público das praias, em trecho de até 10 km de extensão.

GRUPO III :

Infração promoveu dano permanente à saúde humana;

Construir, instalar o u fazer funcionar, estabelecimentos, obras o u serviços potencialmente poluidores, s e m licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: empreendimentos que produzam ou processem substância radioativa;

Produzir, processar ou transportar, produto ou substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em licenciamento ambiental;

Acidentes ambientais (rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais, os ocorridos em depósitos de produtos químicos, incêndios/queimadas, entre outros), que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população, aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública;

Causar, por período superior a 7 (sete) dias, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão

de contaminação do recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos de abastecimento abastecerem a área afetada por sistema alternativo;

Causar poluição que provoque a retirada dos habitantes da área afetada, por período superior a 7 (sete) dias; Dificultar ou impedir o uso público das praias, em trecho superior a 10 km de extensão.

Ações consideradas graves pelo agente autuante, mas não listadas nos Grupos II e III, poderão ter seu enquadramento nestes Grupos, levando em conta a natureza da infração e suas consequências, a partir de relatório, parecer ou laudo técnico, elaborado pelo agente constataador e corroborado pelo setor responsável pela lavratura do Auto de Infração.

Para cada Grupo de Multa (I, II e III) correspondente a cada Artigo do Decreto nº 55.374/2020, ficam estabelecidos os valores inferiores e superiores a serem aplicados, conforme tabelas a seguir:

VALORES LIMITES POR ARTIGO E GRUPO (EM UPFs):

VALORES LIMITES POR ARTIGO E GRUPO (EM UPFs):

Artigo	Infração	Inferior - VIG	Superior - VSG
75	Grupo I	250,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	500.000,00
Grupo III	500.000,01	2.500.000,00	
76	Grupo I	250,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	500.000,00
Grupo III	500.000,01	2.500.000,00	
79	Grupo I	25,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	50.000,00
Grupo III	50.000,01	100.000,00	
80	Grupo I	5.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	25.000,00
Grupo III	25.000,01	50.000,00	
81	Grupo I	25,00	50.000,00
	Grupo II	50.000,01	250.000,00
Grupo III	250.000,01	500.000,00	
82	Grupo I	250,00	50.000,00
	Grupo II	50.000,01	100.000,00
Grupo III	100.000,01	250.000,00	
84	Grupo I	50,00	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	250.000,00
Grupo III	250.000,01	500.000,00	
86	Grupo I	25,00	100,00
	Grupo II	100,01	250,00
Grupo III	250,01	500,00	
87	Grupo I	25,00	50.000,00
	Grupo II	50.000,01	250.000,00
Grupo III	250.000,01	500.000,00	
90	Grupo I	500,00	1.800,00
	Grupo II	1.800,01	3.500,00
Grupo III	3.500,01	5.000,00	
93	Grupo I	25,00	2.500,00
	Grupo II	2.500,01	3.700,00
Grupo III	3.700,01	5.000,00	
95	Grupo I	500,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
Grupo III	37.000,01	50.000,00	

96	Grupo I	50,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
Grupo III	37.000,01	50.000,00	
97	Grupo I	50,00	2.500,00
	Grupo II	2.500,01	3.700,00
Grupo III	3.700,01	5.000,00	
98	Grupo I	75,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
Grupo III	37.000,01	50.000,00	
99	Grupo I	500,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
Grupo III	37.000,01	50.000,00	
101	Grupo I	75,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
Grupo III	37.000,01	50.000,00	
105	Grupo I	75,00	25.000,00
Grupo II	25.000,01	37.000,00	

	Grupo III	37.000,01	50.000,00
106	Grupo I	25,00	250,00
	Grupo II	250,01	350,00
	Grupo III	350,01	500,00

2. - Fixação do valor "A":

Para fixação do valor "A", inicialmente fica estabelecida a TABELA DE PROPORÇÃO apresentada a seguir, baseada na Tabela de Classificação de Atividades da FEPAM.

Para a construção da tabela, foi considerado que o POTENCIAL POLUIDOR (escala de 1) é mais preponderante ambientalmente que PORTE (escala de 0,75) do empreendimento.

TABELA DE PROPORÇÃO APLICADA AO CÁLCULO DE MULTAS:

POTENCIAL POLUIDOR	PORTE	Minimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
PROPORÇÃO	1	1,75	2,5	3,25	4	
Baixo	1	1	1,75	2,5	3,25	4
Médio	2	2	3	5	6,5	8
Alto	3	3	5,25	7,5	9,75	12

$$A = [(VSG - VIG) / (65 \times 12)] * \text{indexador em cada porte/potencial da tabela de proporção}$$

Onde:

65 = nº máximo de fatores agravantes.

12 = divisor máximo da tabela de proporção

O valor (A), para cada empreendimento, é o correspondente ao seu enquadramento na Tabela de Classificação de Atividades da FEPAM e é aplicável aos artigos do Decreto nº 55.374/2020.

VALORES CALCULADOS PARA O PORTE MÍNIMO/POTENCIAL BAIXO DA TABELA DE PROPORÇÃO:

Artigo	Infração	Resultado
75	Grupo I	31,73
	Grupo II	608,97
Grupo III	2564,10	
76	Grupo I	31,73
	Grupo II	608,97
Grupo III	2564,10	
79	Grupo I	32,01
	Grupo II	32,05
Grupo III	65,10	
80	Grupo I	6,41
	Grupo II	19,23
Grupo III	32,05	
81	Grupo I	64,07
Grupo II	256,41	
	Grupo III	320,51
82	Grupo I	63,78
	Grupo II	64,10
Grupo III	192,31	
84	Grupo I	25,58
	Grupo II	294,87
Grupo III	320,51	
86	Grupo I	0,10
	Grupo II	0,19
Grupo III	0,32	
87	Grupo I	64,07
	Grupo II	256,41
Grupo III	320,51	
90	Grupo I	1,67
	Grupo II	2,18
Grupo III	1,92	
93	Grupo I	32,02
	Grupo II	1,54
Grupo III	1,67	
95	Grupo I	31,41
	Grupo II	15,38
Grupo III	16,67	
96	Grupo I	31,98
	Grupo II	15,38
Grupo III	16,67	
97	Grupo I	3,14
	Grupo II	1,54
Grupo III	1,67	
98	Grupo I	31,96

	Grupo II	15,38
Grupo III	16,67	
99	Grupo I	31,41
	Grupo II	15,38
Grupo III	16,67	
101	Grupo I	31,96
	Grupo II	15,38
Grupo III	16,67	
105	Grupo I	31,96
	Grupo II	15,38
Grupo III	16,67	
106	Grupo I	0,29
	Grupo II	0,13
	Grupo III	0,19

Exemplo: Valor "A" para o artigo 75, Grupo I:

POTENCIAL POLUIDOR	PORTE	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
PROPORÇÃO	1	1,75	2,5	3,25	4	
Baixo	1	31,73	55,53	79,33	103,12	126,92
Médio	2	63,46	95,19	158,65	206,25	253,84
Alto	3	95,19	166,58	237,98	309,37	380,76

3. - Agravantes:

São circunstâncias que agravam o valor da multa e na fórmula de cálculo serão aplicados da seguinte maneira: Σ agravantes = (B + C + D + E), conforme detalhado a seguir:

A infração resultou em:	Não	Baixo	Médio	Alto
Risco à saúde (B)	0	2	4	6
Destruição da flora (C)	0	2	4	6
Mortandade de animais (D)	0	2	4	6

Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

BAIXO : as infrações que coloquem em risco a saúde e/ou a biota e/ou os recursos naturais, mas que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou a saúde pública;

MÉDIO : as infrações que venham causar dano à saúde, e/ou à segurança, e/ou à biota, e/ou ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública;

ALTO : as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, e/ou à segurança, e/ou à biota, e/ou ao bem-estar da população, e/ou aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.

Ter o agente cometido à infração:	Pontos
Causando impedimento, constrangimento, dificuldade e/ou embaraço à fiscalização.	3
Tentando se eximir da responsabilidade, atribuindo a causa do dano a outrem.	2
Concorrendo para danos à propriedade alheia.	2
Atingindo áreas de Unidades de Conservação.	3
Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos.	3
Em período de defeso à fauna.	2
Em domingos ou feriados.	3
À noite.	3
Em épocas de seca ou inundações.	2
Atingindo área sob proteção legal.	3
Atingindo sítios de reprodução de espécies da fauna nativa, ou atingindo suas rotas migratórias.	2
Atingindo área de especial interesse cultural ou paisagístico.	2
Atingindo fisionomias vegetais especiais do Bioma Pampa (vegetação parque de espinilho, butiazais, matas de pau ferro).	2

Atingindo espécies da flora e da fauna raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção ou em período defeso.	3
Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária.	2
Se utilizando da condição de agente público para a prática de infração.	3
Com o emprego de métodos cruéis para o abate ou a captura de animais.	2
Mediante fraude ou abuso de confiança.	3
No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas, ou beneficiada por incentivos fiscais.	2
TOTAL	(E)

4. - Atenuantes:

São circunstâncias que atenuam o valor da multa e na fórmula de cálculo serão aplicados da seguinte maneira: Σ atenuantes = - (F + G + H + I), conforme detalhado a seguir:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE ATENUAM A PENA:	Pontos

Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente*. (F)	0,5
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada. (G)	0,5
Comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental. (H)	0,5
Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental. (I)	0,25

* Somente aplicável à pessoa física.

2. - Fórmula de cálculo do valor da multa a ser aplicada pelo agente autuante para o caso IV:

Multa = $V_{mín} + \{[(V_{máx} - V_{mín}) / 65] * [(\Sigma \text{ agravantes}) - (\Sigma \text{ atenuantes})]\}$ + acréscimos conforme as especificidades do artigo

Onde :

$V_{mín}$ = Valor mínimo da multa, conforme estabelecido no artigo. $V_{máx}$ = Valor máximo da multa, conforme estabelecido no artigo. 65 = nº máximo de fatores agravantes.

Σ agravantes = B + C + D + E, conforme detalhado no item 1.3. Σ atenuantes = F + G + H + I, conforme detalhado no item 1.4

Exemplo para o Artigo 49:

Valor máximo estabelecido no Art. 49 = 5.000 UPFs Valor mínimo estabelecido no Art. 49 = 35 UPFs

O artigo prevê acréscimo de 1 UPF por quilo do produto da pescaria

Supondo que a pesca ilegal tenha ocorrido domingo à noite (agravantes), que tenha ocorrido baixa mortalidade de animais (agravantes) e que tenham sido pescados 10 kg de peixe, teremos o seguinte resultado:

$$\text{Multa} = 35 + \{[(5.000-35) / 65] * (3+3)\} + (1 * 10)$$

$$35 + \{76,38\} * 6 + 10$$

$$35 + 458,30 + 10 = 503,80$$

3. - Agravamento da multa calculada por reincidência:

Finalizado o cálculo da multa, o valor resultante ainda pode ser qualificado em função da reincidência do infrator, da seguinte forma:

O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de até três anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento, implica: (Artigo 21, do Decreto nº 55.374, de 22/07/2020):

I. - Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração (reincidência específica);

- II. - Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta (reincidência genérica); e
- III. - Aplicação da multa em dobro, para qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, quando as infrações se referirem às normas de proteção de recursos hídricos.

Das disposições específicas:

Ao aplicar as fórmulas de cálculo estabelecidas neste anexo, sempre que o resultado calculado para determinado artigo seja inferior ou superior aos valores mínimos e máximos, deverão ser utilizados os limitadores definidos em cada artigo;

Quando o Auto de Infração se referir a duas ou mais infrações, de artigos diferentes, o cálculo do valor da multa a aplicar será efetuado para cada uma das infrações e o valor final da multa será o somatório dos valores calculados;

Os centavos gerados dos resultados das fórmulas de cálculo deverão ser ignorados para aplicação dos valores das multas impostas nos Autos de Infração;

Na aplicação dos artigos 75 e 76, do Decreto nº 55.374/2020, deverá ser elaborado laudo técnico (Parecer Técnico, Relatório de Fiscalização ou Relatório de Vistoria) que é a peça na qual um ou mais profissionais habilitados, relatam o que observaram em termos de danos potenciais ou efetivos ao meio ambiente e a saúde pública, apoiados em fiscalizações, vistorias, análises laboratoriais, imagens de satélite, fotografias ou outros meios, e dão suas conclusões sobre a extensão da infração cometida.